



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
End: Praça Bom Jesus, 28 – Centro – Touros/RN.  
C.G.C. 08.234.155/0001-02

Lei nº 451/99

**Dispõe do Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais que percebam salários inferiores ao salário mínimo vigente do País, revogando a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 421/97, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Touros/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Touros aprova, e ele sanciona, a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Conceder reajuste salarial diferenciado para os Servidores Municipais de carreira, extensivo também aos pensionistas inclusos nas categorias constantes na tabela de cargos e salários em anexo, de conformidade com os percentuais nela contida, para o alcance do mínimo legal.

**Art. 2º** - Fica alterado a tabela de nº 11 de anexo III, do plano de cargos e salários, no tocante a distribuição de Letras ou Níveis, conforme tabelas em anexos, onde possa a suprir Letras ou Níveis a cada 05 (cinco) anos a partir da carreira inicial.

**Art. 3º** - Fica expressamente revogado o artigo 2º e parágrafo único da Lei nº 421/97.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 27 de Outubro de 1999.

  
**JOSEMAR FRANÇA**  
Prefeito Municipal